



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1 Coordenação-Geral.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para a prestação de serviços técnicos, visando ao desenvolvimento de projetos de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Curvelo e ao assessoramento à gestão e fiscalização da obra a ser executada.

3. JUSTIFICATIVAS

A reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Curvelo (CMC), tem o objetivo de proporcionar melhorias estruturais e de funcionamento para o Poder Legislativo. Para se alcançar tal objetivo, faz-se necessário o desenvolvimento de projetos arquitetônico e de engenharia, essenciais para garantir a viabilidade, a funcionalidade e a segurança da obra, além de atender às exigências técnicas e legais para sua execução. A fim de garantir a qualidade e a eficiência da obra, é fundamental contar com a fiscalização técnica e especializada, que permita o acompanhamento rigoroso de todas as etapas e assegure que os serviços sejam realizados conforme o planejamento, prazos e normas técnicas aplicáveis. Considerando que o Legislativo Curvelano não possui em seu quadro de pessoal profissional da área de Engenharia/Arquitetura, faz-se necessária a contratação de empresa devidamente habilitada para a execução dos serviços descritos neste documento, quais sejam, o desenvolvimento completo de todos os projetos técnicos, incluindo aprovação e liberação junto aos órgãos competentes, além da assessoria técnica aos servidores designados para gerenciar e fiscalizar o contrato de execução daquela obra, com amplo acompanhamento de sua execução.

A Câmara Municipal de Curvelo/MG possui diversas demandas relacionadas à manutenção e ampliação de sua infraestrutura, além da necessidade constante de adequação dos espaços físicos às exigências de segurança e funcionalidade. Para garantir que essas necessidades sejam atendidas com eficiência e dentro dos parâmetros legais e técnicos, é imprescindível a contratação de profissional qualificado nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Para assegurar a excelência do processo, desde a concepção até a execução da obra, entende-se como **estratégico e tecnicamente indispensável** que um mesmo profissional de Engenharia/Arquitetura, devidamente habilitado, seja responsável **tanto pela elaboração dos projetos técnicos quanto pela fiscalização da obra** após a contratação da empresa executora. A complexidade da obra exige **integração absoluta entre o projeto arquitetônico e a fiscalização**, uma vez que o profissional responsável pelo desenvolvimento dos projetos detém conhecimento detalhado das especificações técnicas, soluções estruturais, premissas legais e demandas funcionais do Legislativo. Essa continuidade evita desalinhamentos durante a execução, mitigando riscos de interpretações equivocadas, retrabalhos ou inconsistências entre o planejado e o executado. A fiscalização por terceiros, sem domínio pleno do projeto, poderia comprometer a fidelidade às diretrizes originais, gerando custos adicionais e atrasos.

4. EMBASAMENTO LEGAL

4.1 A contratação objeto deste termo de referência tem amparo legal [na Lei nº 14.133, de 2021](#), na [Portaria n.º 732/2023](#), [Portaria n.º 734/2023](#) e [Portaria n.º 833/2024](#) da Câmara Municipal de Curvelo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

4.2 O presente instrumento não está vinculado a estudo técnico preliminar, o que se justifica no inciso I do artigo 41 da Portaria nº 732/2023 – “contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação”;

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 A Lei 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso **XXI**, apresenta definição de serviço de engenharia:

Art. 6º, XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

5.2 No caso em tela, há perfeito enquadramento dos serviços demandados à definição exposta acima, **momento à contida na alínea ‘a’**, sendo, inclusive, serviço regularmente contratado pela Administração Pública sob tal classificação.

5.3 O objeto que se pretende contratar classifica-se como serviço **não** contínuo.

6. DESCRIÇÃO DOS ITEM E QUANTITATIVOS

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	20060	Prestação de serviços técnicos, visando ao desenvolvimento de projetos de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Curvelo.	Serviço	01	R\$	R\$
02	809	Prestação do serviço de acompanhamento e assessoramento à gestão/fiscalização da obra de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Curvelo, mediante a realização de visitas presenciais ao canteiro de obras.	Mês	10	R\$	R\$
					TOTAL:	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Observação: Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema Catmat/Catser do Compras.gov, prevalecerá a constante deste termo de referência, tendo em vista não existir no referido catálogo item com a descrição exata ao demandado.

6.1 O quantitativo desta contratação se justifica em razão de:

- Item 01): as atividades deste item consistem no desenvolvimento de todos os projetos e documentos necessários à contratação e execução da obra de ampliação e reforma das instalações da CMC, resultando na entrega única de um serviço;
- Item 02): o quantitativo deste item corresponde ao prazo, medido em meses, estimado para execução e recebimento definitivo da obra.

6.2 Detalhamento do serviço:

Projeto Arquitetônico:

- Remoção de paredes e reconfiguração de espaços internos.
- Criação de aproximadamente 15 novos ambientes (salas administrativas, técnicas ou de apoio).
- Reforma externa, com revitalização de fachadas, pintura interna dos novos ambientes e pintura integral da área externa.
- Reforma do passeio externo (entorno do prédio) e do passeio da garagem.
- Remoção do piso existente dos estacionamentos, compactação do solo, preparação para pavimentação e adequação de caimentos para drenagem de águas pluviais.
- Instalação de coberturas metálicas entre o anexo novo e a garagem, além de dois jardins de inverno.
- Projeto elétrico visando a instalação de ares-condicionados em toda CMC, incluindo os novos ambientes.

Projetos Complementares Obrigatórios:

- Projeto estrutural;
- Projeto elétrico e de rede (dados e voz);
- Projeto hidrossanitário;
- Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PCI);
- Projeto de drenagem (se aplicável).

Entregas Exigidas:

- Memorial descritivo e justificativo técnico;
- Planilha orçamentária detalhada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

- Cronograma físico-financeiro;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais envolvidos;
- Aprovação dos projetos na Prefeitura Municipal de Curvelo e/ou demais órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, concessionárias, etc.).

Responsabilidades da Empresa:

- Compatibilização entre os projetos (arquitetônico e complementares);
- Acompanhamento técnico durante a fase de execução das obras (medições e fiscalização).

7. VALOR

7.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ __ (___).

7.2 Em atendimento às exigências legais para obtenção do valor estimado, será realizada pesquisa de preços pelo setor requisitante, de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, utilizando os parâmetros previstos no inciso IV do art. 64 da Portaria nº 732/2023. Ressalta-se que será adotado de forma síncrona o inciso II da referida Portaria, que trata de contratações similares feitas pela administração pública, visando a equiparação de preço.

8. JUSTIFICATIVA PARA ADJUDICAÇÃO GLOBAL DO OBJETO

8.1 A adjudicação global dos serviços descritos nos Itens 01 e 02 justifica-se pela **indissociabilidade técnica e operacional** entre as etapas de elaboração dos projetos e de fiscalização da obra, bem como pela necessidade de garantir **continuidade, eficiência e responsabilidade única** em todo o ciclo de execução da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Curvelo (CMC). A interligação entre os serviços torna inviável e economicamente desvantajosa a contratação separada. Os serviços do **Item 01** (elaboração de projetos técnicos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e documentos correlatos) e do **Item 02** (acompanhamento e fiscalização da obra) são **interdependentes e complementares**. O profissional responsável pela concepção dos projetos possui conhecimento detalhado das especificações técnicas, soluções estruturais, critérios de desempenho e exigências legais, o que o torna **único habilitado** para fiscalizar a execução com precisão. A divisão dessas etapas entre diferentes contratados geraria **riscos de desalinhamento** entre o projeto original e a execução; **dificuldades na resolução de imprevistos**, exigindo retrabalhos burocráticos entre projetistas e fiscais; e **aumento de custos** devido à necessidade de revisões e mediações técnicas adicionais.

A contratação única dos serviços traz benefícios financeiros, como: **economia de escala**, com redução de custos administrativos e operacionais (ex.: negociação de um único contrato, menor demanda por gestão de múltiplos fornecedores); **previsibilidade orçamentária**, pois o valor global evita variações decorrentes de divergências entre projetos e execução; e **mitigação de custos indiretos**, como despesas com coordenação entre empresas distintas ou revisões técnicas não previstas.

A elaboração dos projetos (**Item 01**) exige conhecimento técnico especializado das demandas específicas da CMC, incluindo: adaptações para acessibilidade e segurança; integração de sistemas elétricos e de climatização; e compatibilização com as diretrizes legais e urbanísticas do Município. Essa expertise técnica torna o mesmo profissional **único capacitado** para fiscalizar a obra (**Item 02**), já que dominará as premissas do projeto e poderá assegurar sua fiel execução. Além disso, na **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações)



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

reforça a possibilidade de contratação integrada para serviços interdependentes, visando à racionalização e à eficiência.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução proposta visa à elaboração completa do projeto executivo (arquitetônico e complementares) e demais documentação técnica necessários à execução da obra a reforma e ampliação do prédio e das instalações da Câmara Municipal de Curvelo, as quais englobam:

- I. Remoção de paredes e reconfiguração de espaços internos;
- II. Criação de aproximadamente 15 novos ambientes (salas administrativas, técnicas ou de apoio);
- III. Reforma externa, com revitalização de fachadas, pintura interna dos novos ambientes e pintura integral da área externa;
- IV. Reforma da calçada externa (entorno do prédio) e do passeio da garagem;
- V. Remoção do piso existente do estacionamento, compactação do solo, preparação para pavimentação e adequação de caimentos para drenagem de águas pluviais;
- VI. Ampliação da cobertura metálica da garagem até o novo anexo, além de instalação em dois jardins de inverno;
- VII. Projeto elétrico para ar-condicionado.

Compõe também a solução o assessoramento técnico aos servidores da CMC designados para acompanhar e fiscalizar a execução da obra após essa ser contratada.

9.2 Item 01 – Elaboração de projetos

9.2.1 O fornecedor procederá à elaboração de todos os projetos e documentos técnicos que contenham os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra de ampliação e reforma das instalações da CMC, desde a fundação até os acabamentos, com a identificação e o detalhamento de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas pertinentes, de forma que assegure a viabilidade do empreendimento, fornecendo o custo da construção, a definição dos métodos e dos prazos de execução por meio dos seguintes produtos a serem entregues:

9.2.1.1 Projetos arquitetônico e complementares, compatíveis entre si, impressos em 2 (duas) vias cada, sendo:

- I. Projeto estrutural;
- II. Projeto elétrico e de rede (dados e voz);
- III. Projeto hidrossanitário;
- IV. Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PCI);
- V. Projeto de drenagem (se aplicável).

9.2.1.1.1 Pranchas de desenho com os detalhes do projeto em representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários, contendo nome e assinatura do autor e do responsável técnico do projeto e número de registro profissional, nome da Câmara Municipal de Curvelo, nome da obra, data de elaboração e demais informações necessárias;

9.2.1.1.2 Em razão do que dispõe o § 3º do artigo 19 da Lei n.º 14.133/2021, os projetos deverão ser desenvolvidos utilizando a metodologia de Modelagem da Informação da Construção (Building Information



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Modelling - BIM), ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

9.2.1.1.3 Todos os projetos deverão obedecer às padronizações das NBRs da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, relacionadas à apresentação de desenho técnico. Na elaboração dos projetos deverá ser observada a [Lei Complementar n.º 152/2021](#) e suas alterações posteriores, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Curvelo/MG serão obedecidas todas as leis de postura, além das relativas à elaboração de projetos, inclusive quanto aos aspectos de acessibilidade constantes na NBR 9050.

9.2.1.2 Memorial(is) descritivo e justificativo, detalhado(s) com cada etapa, inclusive as intervenções prediais civis e as exigências de comissionamento, com as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que se fizerem necessários.

9.2.1.3 Planilhas orçamentárias sintética e analítica de todos os projetos, incluídas as composições de serviços, caso necessário, tomando como parâmetro as tabelas referenciais Sinapi-MG, Sicor-MG ou Sudecap, observado o [Decreto Federal n.º 7.983/13](#), no que couber.

9.2.1.3.1 Caso a planilha orçamentária possua itens que não constem nas tabelas oficiais, o fornecedor poderá utilizar preços oriundos de publicações idôneas especializadas ou deverá utilizar composição própria, apresentando juntamente com estas, obrigatoriamente, no mínimo 3 (três) cotações de mercado para cada insumo ou serviço constantes nas composições, de acordo com o que preconiza a Lei n.º 14.133/21, mediante consulta direta aos fornecedores, hipótese em que os preços deverão ser analisados criticamente, a fim de se evitarem preços inexequíveis ou excessivamente altos.

9.2.1.3.2 Todas as referências de mercado utilizadas para a obtenção dos preços unitários deverão ser informadas por escrito, com indicação da empresa consultada, CNPJ, data, telefone e pessoa de contatada.

9.2.1.4 Curva ABC de insumos e de serviços.

9.2.1.5 BDI observado o [Acórdão 2.622/13 do TCU](#), e demonstrativo de encargos sociais para mão de obra horista e mensalista.

9.2.1.6 Memórias de cálculos referentes ao dimensionamento dos serviços e levantamento de quantitativos;

9.2.1.7 Cronograma físico-financeiro;

9.2.2 O fornecedor deverá providenciar a aprovação dos projetos junto aos órgãos competente (Prefeitura Municipal de Curvelo, Corpo de Bombeiros, concessionárias, etc.).

Obs.: A Câmara Municipal de Curvelo é isenta de pagamento de taxa de aprovação/licenciamento.

9.2.3 A Câmara Municipal de Curvelo deterá os direitos patrimoniais sobre os projetos, podendo ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

9.2.4 O fornecedor obrigará-se-á, ainda, a prestar os esclarecimentos necessários e responder formalmente eventuais questionamentos de ordem técnica, relacionados aos projetos, que surjam por intermédio de solicitações de esclarecimentos ou impugnações ao edital da licitação a ser realizada para contratação da execução da obra, sem ônus adicionais à CMC.

9.3 Item 02 – Assessoramento técnico

9.3.1 O fornecedor deverá acompanhar, assessorar e subsidiar com as informações técnicas necessárias o(s) servidor(es) designado(s) para gerenciar e fiscalizar a execução das obras em conformidade com os



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

projetos, cronograma físico-financeiro, memorial(is) descritivo(s) e demais documentos pertinentes, bem como a legislação e nas normas técnicas vigentes.

9.3.2 Para se alcançar os resultados pretendidos, caberá ao fornecedor, dentre outras atividades correlatas:

- I. A realização de, no mínimo, **5 (cinco) visitas semanais** – por intermédio de, no mínimo, **01 (um) engenheiro(a) civil ou de área correlata ou 01 (um) arquiteto(a)/urbanista** – ao canteiro de obra durante todo o período de execução;
- II. Prestar suporte à equipe de servidores da CMC para verificação da fiel e tempestiva execução das obras em conformidade com projetos aprovados, as normas técnicas aplicáveis e o cronograma de execução;
- III. Prestar suporte à equipe de servidores no acompanhamento e fiscalização da adequação e qualidade dos materiais empregados na execução da obra;
- IV. A elaboração de relatórios de medição de serviços;
- V. O assessoramento à equipe de servidores para elaboração de relatórios fotográficos;
- VI. A emissão de parecer técnico sempre que se fizer necessário;
- VII. A análise e conferência, sob o ponto de vista técnico, de documentos e demandas apresentados pela empresa executora da obra.

9.3.3 A obra de reforma e ampliação serão executadas no prédio da Câmara Municipal de Curvelo, localizado na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG.

9.3.4 Os documentos técnicos, como projetos, planilhas de serviços, cronograma, memoriais, etc. serão os resultantes da prestação do serviço do Item 01.

9.4 Será obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto na Lei n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RTT conforme a Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços prestados, devendo ser observado o que dispõem a Resolução/CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009 e a Resolução/CAU n.º 91, de 9 de outubro de 2014, quanto aos prazos e formas para registro e emissão dos referidos documentos, conforme o caso.

9.5 Mediante solicitação formal, devidamente justificada, o fornecedor poderá realizar a substituição do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução do serviço, desde que o(s) substituto(s) apresente(m) a qualificação e demais exigências de habilitação previstas neste termo de referência.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Indicação de Marcas ou Modelos:

10.1 Não se aplica.

Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

10.2 Não se aplica.

Da Exigência de Carta de Solidariedade:



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

10.3 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na pretensa contratação

Da Exigência de Prova de Conceito

10.4 Não será exigida a apresentação de prova de conceito para a pretensa contratação.

Da Garantia da Proposta:

10.5 Não haverá exigência de garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Garantia da Contratação:

10.6 Não será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, conforme o art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

Da Vistoria/Visita Técnica

10.7 Não será exigida a realização de vistoria técnica anterior à apresentação da proposta. Entretanto, caso o fornecedor julgue conveniente fazê-la, lhe será assegurado tal direito.

10.7.1 O fornecedor que desejar realizar a visita deverá agendar previamente, preferencialmente pelo e-mail camara@cmcurvelo.mg.gov.br ou pelos telefones (38) 3721-2955 / (38) 98422-6414, o dia e horário específicos, observando-se a data limite para realização de vistoria, qual seja, até as 18 horas do último dia previsto para recebimento de propostas, sendo vedada vistorias coletivas.

10.7.2 A vistoria será acompanhada por servidor(es) designado(s).

10.7.3 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições da demanda não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução do objeto.

Da Subcontratação:

10.8 Será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica para execução de atividades acessórias do objeto, nas seguintes condições:

10.8.1 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no(a): **Projeto Arquitetônico.**

10.8.2 A subcontratação fica limitada a 30% *do total*.

10.8.3 O fornecedor apresentará à Câmara Municipal de Curvelo documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, se for o caso, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.8.4 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se essa ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Curvelo ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Da participação de consórcios:

10.9 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Tal vedação se justifica no fato de que, nas contratações de bens e/ou serviços comuns, como no presente caso, é bastante comum a participação individual várias empresas, as quais, em sua maioria, apresentam as condições necessárias à prestação do serviço pretendido. A ausência de empresas constituídas sob a forma de consórcio não trará prejuízos à competitividade ao processo de contratação, visto que, de forma geral, a admissão da



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

participação dessas associações geralmente se dá quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto financeiro, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir as exigências e obrigações impostas pela Administração. Assim, tendo em vista que é prerrogativa da CMC, na condição de contratante, a escolha da participação ou não de consórcios de empresas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração a discricionariedade de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação imposta, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios que regem as contratações públicas, sobretudo os da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e moralidade.

Da Sustentabilidade:

10.10 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade específicos na presente contratação, além da observação, no que couber, dos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Decreto n.º 48.938/2024, uma vez que, considerando a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes.

10.11 O fornecedor deverá proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

10.12 Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, o fornecedor deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global (Item 01) e unitário (Item 02), recaindo sobre o fornecedor a responsabilidade pelo serviço prestado.

11.2 A mão de obra, os recursos, insumos, materiais, ferramentas e/ou equipamentos a serem utilizados na execução do objeto são de responsabilidade do fornecedor e seus custos deverão estar compreendidos no preço ofertado.

11.3 Após a assinatura do contrato, a CMC convocará para reunião em sua sede o fornecedor a fim de alinhar o planejamento da execução dos serviços nas condições e prazos dispostos neste termo de referência.

11.4 As condições e prazos da execução são as que seguem:

11.4.1 Item 01:

11.4.1.1 Após a reunião de alinhamento, a CMC emitirá a Nota de Autorização de Fornecimento – NAF autorizando o fornecedor prestar o serviço, que deverá ser iniciado em até 3 (três) dias contados do recebimento da NAF pelo fornecedor.

11.4.1.2 Para a correta e eficaz execução do serviço, sempre que solicitado, o fornecedor manterá permanente contato com o gestor da contratação, inclusive mediante reunião presencial na sede da CMC, a fim de discutir, orientar tecnicamente, informar sobre o andamento dos trabalhos, apresentar a versão preliminar dos projetos e sanar eventuais dúvidas relacionadas ao objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

11.4.1.3 O prazo de execução do serviço será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, o qual poderá ser prorrogado a critério da CMC, mediante solicitação formal e devidamente justificada pelo fornecedor.

11.4.1.4 O recebimento do serviço dar-se-á:

11.4.1.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega, por servidor designado como fiscal da contratação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência. Para tanto será emitido Termo de Recebimento Provisório;

11.4.1.4.1 Definitivamente, em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, por servidor designado como gestor do contrato, após o serviço ter sido examinado e constatado o atendimento das condições contratuais. Para tanto, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

11.4.1.4.1.1 O recebimento definitivo não exige o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste termo de referência e as normas de proteção ao direito do consumidor.

11.4.1.5 Todos os projetos e documentos elaborados deverão ser entregues, além de impressos, armazenados em mídia digital (*pendrive*) ou *link* de acesso restrito, em arquivos digitais no formato PDF e no formato nativo do software utilizado para sua elaboração.

11.4.2 Item 02:

11.4.2.1 Após contratada a execução da obra de reforma e ampliação da CMC, esta emitirá a Nota de Autorização de Fornecimento – NAF autorizando o fornecedor prestar o serviço, que deverá ser iniciado em até 3 (três) dias contados do recebimento da NAF pelo fornecedor.

11.4.2.2 Semanalmente, ou sempre que solicitado, o contratado, por meio de um relato simplificado – em documento físico, verbalmente ou por correio eletrônico – reportará à gestão do contrato sobre as atividades realizadas, ou, se for o caso, emitirá relatório com a descrição precisa das eventuais incorreções encontradas, citando as providências a serem adotadas para saná-las.

11.4.2.3 Além das inspeções, o fornecedor deverá proceder às ações de análise e conferência de planilhas, cronogramas, boletins de medição, diário de obra, a fim de orientar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obras, orientando tais servidores quais as alterações e correções necessárias nos documentos apresentados pela empresa executora das obras, informando, tempestivamente, eventuais discordâncias; deverá, ainda, emitir parecer(es), elaborar documentos pertinentes ao serviço que se façam necessários; conferência da adequação dos serviços e materiais empregados na obra pela empresa executora em relação aos projetos, planilhas de itens/serviços, memorial(is) e às normas técnicas e legislação aplicável.

11.4.2.4 A conferência, a análise e a elaboração de relatórios, pareceres e demais documentos deverão ser realizadas em até 3 (três) dias úteis, contados da data de solicitação, podendo tal prazo ser estendido, a depender da complexidade do trabalho, mediante autorização da Câmara Municipal de Curvelo.

11.4.2.5 O prazo total estimado de execução dos serviços é de 10 meses, o qual corresponde ao prazo de execução e recebimento das obras.

11.4.2.6 Havendo alteração no cronograma físico-financeiro das obras, que implique a alteração do seu prazo de execução, ou mesmo a suspensão, o prazo de execução dos serviços desta contratação poderá ser prorrogado ou reduzido, a critério da Câmara Municipal de Curvelo, para melhor adequação à nova situação, respeitados os limites legais de acréscimos e supressões, bem como o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, se for o caso.

11.5 Para todos os serviços, será obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto na Lei n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977, ou Registro de Responsabilidade Técnica -



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

RTT conforme a Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para os serviços prestados, devendo ser observado o que dispõem a Resolução/CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009 e/ou a Resolução/CAU n.º 91, de 9 de outubro de 2014, quanto aos prazos e formas para registro e emissão dos referidos documentos, conforme o caso.

11.6 Mediante solicitação formal, devidamente justificada, o fornecedor poderá substituir o(s) profissional(is) responsável pela execução do serviço, desde que o(s) substituto(s) apresente(m) a qualificação e demais exigências de habilitação deste termo de referência.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado:

12.1.1 Item 01: Em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da aceitação definitiva do serviço, que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração, observada a ordem de pagamento prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021

12.1.2 Item 02: Mensalmente, no mês subsequente ao da prestação, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de aceitação de cada parcela do serviço, que se dará mediante atesto da nota fiscal por servidor competente desta Administração, observada a ordem de pagamento prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.1.3 Verificado erro na nota fiscal, o contratado será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

12.2 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

12.3 Caso o contratado seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do [Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023](#) que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.

12.3.1 A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

12.3.2 Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela Câmara Municipal de Curvelo às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

12.3.2.1 Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o fornecedor deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na [Portaria n.º 12.378/2023](#).

12.4 O pagamento realizado a pessoa física terá retenção da contribuição previdenciária e de do IRRF, se for o caso, conforme legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

12.5 Na hipótese de diminuição do ritmo das obras, de forma que influencie na execução do objeto deste Termo de Referência, o valor da parcela mensal será diminuído de forma proporcional à execução efetivamente realizada ou mesmo suprimido no caso paralisação das obras.

12.6 O pagamento se dará preferencialmente por meio de boleto bancário, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

12.6.1 Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/2012.

12.6.2 Caso haja impossibilidade de pagamento mediante boleto, será realizada transferência bancária, oportunidade em que o fornecedor deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta.

12.7 No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

12.8 A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao contratado e para ressarcir danos a terceiros.

12.9 Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo ao contratado, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o contratado é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte dotação orçamentária, devidamente aprovada: **01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-30.**

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação será formalizada por intermédio de termo de contrato.

14.2 O prazo de vigência contratual será de 1 (um) ano e 6 (seis) meses contados da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado em conformidade com o previsto no art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2.1 Na hipótese de utilização de assinatura eletrônica, considera-se data de assinatura do contrato a data de aposição da última assinatura no documento.

15. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

15.1 Os serviços prestados ficam sujeitos à garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal n.º. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

15.2 A Câmara Municipal de Curvelo não aceitará serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo ao fornecedor promover, à sua custa, o reparo ou a substituição em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da manifestação de inconformidade por parte da Câmara Municipal de Curvelo.

16. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

16.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, dispensa de licitação, sob a forma não eletrônica.

16.1.2 O critério de julgamento das propostas será o menor preço.

16.1.3 A adjudicação do objeto será global.

16.1.4 A proposta comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

16.1.5 Em observância ao disposto no inciso IV do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021, não será aceita proposta com quantitativos inferiores aos demandados neste termo de referência.

16.1.6 O procedimento observará o disposto nos artigos 138 e 139 da Portaria n.º 732/2023, referente à prioridade de contratação de as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, observado o percentual de 10% (dez por cento).

16.1.7 O procedimento observará o disposto no art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, salvo se constatada a ressalva prevista no art. 49 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.2 Exigências de Habilitação

16.2.1. Habilitação Jurídica:

- I. Documento(s) necessário(s) e suficiente(s) a demonstrar(em) a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme o caso:
 - a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
 - c) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) Sociedade Empresária Estrangeira: ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - f) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs.: O documento a ser apresentado deverá estar acompanhado de todas as alterações, caso existam, ou da respectiva consolidação.

16.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício a contrata ou concorre;
- VII. Declaração, sob as penas da lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

16.2.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.2.3 Habilitação Técnica:

- I. Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica na entidade profissional competente da jurisdição da empresa;
- II. Apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, se for que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
 - a) O atestado demandado para comprovação da capacidade técnica deverá comprovar execução da seguinte parcela de maior relevância técnica: *execução, fiscalização, coordenação, supervisão ou elaboração de projetos referentes à construção, reforma ou restauração de edificação.*
- III. Indicação de equipe técnica composta por, no mínimo, 1 (um) profissional com formação de nível superior em Engenharia Civil **ou de especialidade correlata** e/ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;
- IV. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de responsabilidade técnico-profissional por execução de obra ou serviço de características semelhantes, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente;
 - a) O atestado de capacidade técnico-profissional deverá estar acompanhado da respectiva certidão emitida pela entidade profissional competente;
 - b) O atestado demandado para comprovação da capacidade técnica deverá comprovar execução da seguinte parcela de maior relevância técnica: *execução, fiscalização, coordenação,*



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

supervisão ou elaboração de projetos referentes à construção, reforma ou restauração de edificação.

V. Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a empresa, que poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregados ou folha do livro de registro de empregados, ou do contrato social da proponente em que conste o profissional como sócio, ou de certidão do CREA ou CAU em que conste o(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) da proponente, ou de contrato de prestação de serviço.

15.2.4 Habilitação Econômico-Financeira

I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

15.2.5 Demais Declarações

- I. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- II. Declaração de que atende os requisitos de habilitação.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1 O instrumento de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei e das disposições da Portaria n.º 734/2023.

17.2 Será(ão) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação servidor(es) da Câmara Municipal de Curvelo, o(s) qual(is) deverá(ão) realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732/2023.

17.3 A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Curvelo não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 Após a assinatura da ata de registro de preços ou do contrato/instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Curvelo poderá convocar o representante do fornecedor contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.5 O contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor contratado, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Obrigações do fornecedor:

18.1.1 Prestar os serviços na forma ajustada;

18.1.2 Refazer, total ou parcialmente, os serviços ou produtos considerados como incompletos ou em desacordo com as normas técnicas e legais e/ou condições previstas neste termo de referência e no contrato;

18.1.3 Estar ciente de que independentemente do prazo de vigência do contrato, poderá ser acionado para responder e esclarecer quaisquer questionamentos de ordem técnica acerca dos projetos e demais documentos resultantes da prestação deste serviço;

18.1.4 Ter plena ciência de que pertencerão à Câmara Municipal de Curvelo, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais patrimoniais referentes aos projetos (e demais trabalhos realizados no âmbito da contratação), incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos profissionais responsáveis pela autoria;

18.1.5 Ter pleno conhecimento das normas técnicas e legais aplicadas ao serviço contratado, não tendo a Câmara Municipal de Curvelo a obrigação de fornecer qualquer norma ou legislação, exceto suas normas internas;

18.1.6 Orientar a Câmara Municipal de Curvelo, com base nas melhores práticas e observada a legislação, nas decisões de caráter técnico, visando à eficiência energética, à racionalidade no uso de recursos e à sustentabilidade, seja no que diz respeito às edificações, seja no que se refere aos materiais e equipamentos;

18.1.7 Orientar o fiscal de obra quanto à recusa de qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina.

18.1.8 Orientar o fiscal quanto à necessidade de sustação dos serviços da obra, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, escorando-se em parecer técnico fundamentado;

18.1.9 Solicitar à Câmara Municipal de Curvelo, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção de medidas necessárias;

18.1.10 Emitir, às suas expensas, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, para todos os serviços prestados, conforme previsto na legislação e regulamento vigentes;

18.1.11 Refazer, total ou parcialmente, os serviços ou documentos considerados como incompletos ou em desacordo com as normas técnicas e legais e/ou condições previstas neste Termo de Referência e contrato;

18.1.12 Todos os documentos resultantes da prestação dos serviços deverão estar estritamente em conformidade com as recomendações, procedimentos e restrições constantes das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), do Código de Obras e da legislação de uso e ocupação do solo do Município de Curvelo/MG, das instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU/CONFEA, bem como de outros documentos legais pertinentes;

18.1.13 Orientar o(s) servidor(es) da Câmara Municipal de Curvelo designado(s) para gerenciar e fiscalizar o contrato de execução das obras, com base nas melhores práticas e observância à legislação e normas técnicas, nas decisões de caráter técnico;

18.1.14 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Curvelo qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

18.1.15 Manter-se, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a Câmara Municipal de Curvelo ocorrência que interrompa tais condições;

18.1.16 O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Curvelo em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021;

18.1.17 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

18.1.18 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;

18.1.19 Promover a correção ou substituição dos serviços prestados em desconformidade, respeitando o prazo previsto;

18.1.20 Arcar com todas as despesas com transporte, carga/descarga, mão de obra, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do fornecedor;

18.1.21 Manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

18.1.22 Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;

18.1.23 Comunicar à Câmara Municipal de Curvelo quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;

18.1.24 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Curvelo;

18.1.25 Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à Câmara Municipal de Curvelo eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;

18.1.26 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Curvelo ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

18.1.27 Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/2024, para a execução do serviço.

18.2 Obrigações da Câmara Municipal de Curvelo:

18.2.1 Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

18.2.2 Proporcionar as facilidades para que fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas;

18.2.3 Fornecer os esclarecimentos necessários ao fornecedor;

18.2.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

dando ciência ao representante do fornecedor e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades;

18.2.5 Notificar o fornecedor, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

18.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;

18.2.7 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;

18.2.8 Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

18.2.9 Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

18.2.10 Fornecer ao fornecedor, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

18.3 Obrigações pertinentes à LGPD:

18.3.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.3.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.3.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo fornecedor.

18.3.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do fornecedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.3.6 É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.3.7 O fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.3.8 A CMC poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.3.9 O fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pela CMC, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.3.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.3.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.3.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.3.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou a prática de alguma das condutas previstas no art. 2º da [Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023](#), caracterizará a inadimplência do licitante/adjudicatário/fornecedor, implicando na possibilidade de aplicação das sanções previstas na referida norma.

19.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

Curvelo/MG, 18 de fevereiro de 2025.

MARCELO LEANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Coordenador-Geral



Câmara Municipal de Curvelo

Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista
Curvelo/Minas Gerais – CEP 35796-180
(38) 3721 2955 e-mail: camara@cmcurvelo.mg.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

A Câmara Municipal de Curvelo envia SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO para que seja efetuada cotação da aquisição do bem(s)/prestação do serviço relacionado(s) abaixo, devendo este formulário ser retornado devidamente preenchido, carimbado e assinado.

As disposições contidas na presente SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO deverão ser devidamente examinadas, pois o preenchimento e assinatura do formulário subentende o conhecimento integral, bem como a aceitação das condições nele contidas.

Fornecedor: _____

CNPJ/CPF: _____ Insc. Estadual: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Telefone: _____ Celular: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para a prestação de serviços técnicos, visando ao desenvolvimento de projetos de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Curvelo e ao assessoramento à gestão e fiscalização da obra a ser executada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIM.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos, visando ao desenvolvimento de projetos de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Curvelo.	Serviço	01		
02	Prestação do serviço de acompanhamento e assessoramento à gestão/fiscalização da obra de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Curvelo, mediante a realização de visitas presenciais ao canteiro de obras.	Mês	10		

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Validade desta proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias contados da presente data.

Condições e Prazo de Execução/Fornecimento: Conforme Termo de Referência.

Condições de Pagamento: Conforme Termo de Referência.

Condições de Garantia: Conforme Termo de Referência.



Câmara Municipal de Curvelo

Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista

Curvelo/Minas Gerais – CEP 35796-180

(38) 3721 2955 e-mail: camara@cmcurvelo.mg.gov.br

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos/serviços licitados, bem como compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

DECLARO ter ciência do inteiro teor do Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de 2025.

[NOME E ASSINATURA DO PROPONENTE]